

LEI N° 938 /97

EMENTA: Autoriza o Presidente da Câmara de Vereadores a contratar dívida em até quarenta meses e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Altinho,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores do Altinho, autorizado a contratar dívidas em até quarenta parcelas.

Parágrafo Único - O parcelamento das dívidas enunciadas no **caput** deste artigo, deverão socorrer compras de bens móveis, equipamentos e veículos.

Artigo 2º - O início do parcelamento das dívidas relativas a compra dos bens enunciados no parágrafo único do artigo anterior deverá ocorrer impreterivelmente até o mês de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
06 de junho de 1997.


José Ferreira de Omena
- Prefeito -